



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.681, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

- Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, deverá observar a disponibilidade existente no mercado, utilizar papel reciclado no seu material de expediente, tais como impressões, correspondências, envelopes, cartões, blocos, rascunhos, publicações, processos, boletins, embalagens e outros diversos similares.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei entende-se por papel reciclado aqueles sem uso, reprocessado a partir de papel descartável, cesado ou sem uso, que tenha padrão de qualidade compatível com os fins a que se destina.

Art. 3º Em todo material de expediente a que se refere a presente lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação “papel reciclado”.

Art. 4º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, autarquia e fundacional no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente lei, para se adaptarem as exigências nelas contidas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá dispor a respeito de medidas a serem tomadas no que tange, inclusive, aos percentuais de compra de papel reciclado, a fim de que seja cumprido o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.681, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Novembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/11/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador José Tarcísio Ribeiro.

(Ofício nº 270/12, da Câmara Municipal de Tatuí).